

200

**AUTO POSTO FRANCI LTDA**  
**RODOVIA PR-158, S/Nº KM 23,7**  
**RIO BONITO DO IGUAÇÚ – PR**

MEMORANDO Nº 001/23

RIO BONITO DO IGUAÇÚ, 06 DE MARÇO DE 2023

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇÚ

ASSUNTO: REAJUSTE NO PREÇO DO COMBUSTÍVEL

VIEMOS POR MEIO DESTES, INFORMAR-LHES SOBRE UM REAJUSTE NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS ADQUIRIDOS JUNTO À EMPRESA AUTO POSTO FRANCI LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022. GASOLINA 8,3%, OU SEJA 0,43 POR LITRO E ETANOL 4,53%, OU SEJA, 0,18 POR LITRO, COMO SEGUE ABAIXO:

GASOLINA COMUM PREÇO ANTERIOR : R\$: 5,19 POR LITRO  
ETANOL PREÇO ANTERIOR: 3,99 POR LITRO

GASOLINA COMUM PREÇO ATUALIZADO: R\$: 5,62  
ETANOL PREÇO ATUALIZADO: 4,17

O PREÇO SERÁ AJUSTADO A PARTIR DE 10/03/2023. SEGUE ANEXO CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE COMPRA PARA CONFERÊNCIA.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, AGRADECEMOS

Auto Posto Franci  
Rio Bonito do Iguaçu

AUTO POSTO FRANCI LTDA

CNPJ: 97.385.801/0001-54

Recebido em:  
06/03/23  
Andréia Mesquita  
Assinatura

RECEBEMOS - E RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS  
CONSTANTES DA NOTA FISCAL  
INDICADA AO LADO

NF-e

Nº 000062995

SÉRIE 1 201

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RODOIL DISTRIBUIDORA DE  
COMBUSTIVEIS S.AROD PR 280; KM 176, 100  
LAGO YARA, 85610-000  
RENASCENCA, PR

## DANFE

Documento  
Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0- ENTRADA 1  
1- SAÍDA  
Nº 000062995  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4122 1107 5204 3800 1030 5500 1000 0629 9516 2032 9687

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMB E LUB

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220263050419 03/11/2022 11:33:04-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9069563225

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9070848250

CNPJ

07.520.438/0010-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO FRANCI LTDA

CNPJ/CPF

97.385.801/0001-54

DATA DA EMISSÃO

03/11/2022

ENDEREÇO

LOC. ROD BR 158, SN - KM 23,7

BAIRRO/DISTRITO

SEDE

CEP

85340-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

03/11/2022

MUNICÍPIO

RIO BONITO DO IGUAÇU

FONE/FAX

(42)3653-1175

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4630002554

HORA DE SAÍDA

11:32:43

FATURA/DUPLICATA

(Vide continuação em informações complementares)

Fat: 62995, Vl Orig: 42.397,26, Vl Desc: 0,00, Vl Liq: 42.397,26 | Dup: 001, Venc: 04/11/2022,  
Vl: 10.262,86 | Dup: 002, Venc: 08/11/2022, Vl: 22.808,00 | Dup: 003, Venc: 09/11/2022, Vl:  
9.326,40

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

5.831,64

VALOR DO ICMS

699,80

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

11.832,95

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

+ 720,16

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

41.677,10

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

42.397,26

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

BJ LOGISTICA - TRANSPORTES RODOVIARIOS E

FRETE POR CONTA

0-Remet-CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

13.666.824/0001-47

ENDEREÇO

RUA JOSE BONIFACIO

MUNICÍPIO

MARAVILHA

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256409706

QUANTIDADE

10000

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

7.628,300

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
000304	ONU 3475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Grupo de embalagem II FMFP ORIGEM R\$4,7550 ORIGEM BC R\$23775,00 ICMS RETIDO R\$4279,50PMFP DESTINO R\$4,7550 DESTINO BC R\$23775,00 ICMS RETIDO R\$4279,50	27101259	060	5655	LT	5000,0000	4,5616	22808,00					
000010	ONU 1170 ETANOL HIDRATADO SOLUCAO DE ETANOL Classe 3 Grupo de embalagem II	22071090	010	5655	LT	3000,0000	3,1809	+ 9542,70	5831,64	699,80		12,00	
000230	ONU 3475 GASOLINA C ADITIVADA DURAMAI MISTURA DE ETANOL E GASOLINA Classe 3 de embalagem II FMFP ORIGEM R\$4,7550 ORIGEM BC R\$9510,00 ICMS RETIDO R\$1711,80PMFP DESTINO R\$4,7550 DESTINO BC R\$9510,00 ICMS RETIDO R\$1711,80	27101259	060	5655	LT	2000,0000	4,6632	9326,40					

## CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102001. HIDRATADO (AHC): N. ONU: 1170. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP: 810101001. GASOLINA C ADITIVADA: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102002. ICMS RETIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE, CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ICMS RETIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. MOTORISTA: EVANDRO LU I CPF: 024.772.249-99 PLACA: RXWZH83 LACRE: 89441 89442 3354541 3354542 e 3375821 ate 3375830 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 9343589 9343526 9343525 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 321-2022

## RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS  
CONSTANTES DA NOTA FISCAL  
INDICADA AO LADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000066217

SÉRIE 1 202

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RODOIL DISTRIBUIDORA DE  
COMBUSTIVEIS S.AROD PR 280; KM 176, 100  
LAGO YARA, 85610-000  
RENASCENÇA, PR

## DANFE

Documento  
Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0- ENTRADA 1  
1- SAÍDA  
Nº000066217  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4123 0307 5204 3800 1030 5500 1000 0662 1716 0318 4374

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMB E LUB

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230054636034 03/03/2023 07:10:22-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9069563225

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9070848250

CNPJ

07.520.438/0010-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO FRANCI LTDA

CNPJ/CPF

97.385.801/0001-54

DATA DA EMISSÃO

03/03/2023

ENDEREÇO

LOC. ROD BR 158, SN - KM 23,7

BAIRRO/DISTRITO

SEDE

CEP

85340-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

03/03/2023

MUNICÍPIO

RIO BONITO DO IGUACU

FONE/FAX

(42)3653-1175

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4630002554

HORA DE SAÍDA

07:09:54

FATURA/DUPLICATA

Fat: 66217, Vl Orig: 38.252,11, Vl Desc: 0,00, Vl Liq: 38.252,11 | Dup: 001, Venc: 10/03/2023,  
Vl: 14.984,10 | Dup: 002, Venc: 13/03/2023, Vl: 23.268,01

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

4.093,46

VALOR DO ICMS

491,22

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

8.306,02

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

+505,51

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

37.746,60

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

38.252,11

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

BJ LOGISTICA TRANSPORTES RODOVIARIOS E

FRETE POR CONTA

0-Remet-CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

13.666.824/0001-47

ENDEREÇO

RUA JOSE BONIFACIO

MUNICÍPIO

MARAVILHA

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256409706

QUANTIDADE

8000

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

6.370,200

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IIPI
000304	ONU 3475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Risco 33 Grupo de embalagem II FMPF ORIGEM R\$5,1440 ORIGEM BC R\$15432,00 ICMS RETIDO R\$2777,76FMPF DESTINO R\$5,1440 DESTINO BC R\$15432,00 ICMS RETIDO R\$2777,76	27101259	060	5655	LT	3000,0000	4,9947	14984,10					
000010	ONU 1170 ETANOL HIDRATADO SOLUÇÃO DE ETANOL Classe 3 Risco 33 Grupo de embalagem II	22071090	010	5655	LT	2000,0000	3,3492	6698,40	4093,46	491,22		12,00	
000402	ONU 1202 OLEO DIESEL S500 COMUM B10 MISTURA DE BIODIESEL E OLEO DIESEL S500A Classe 3 Risco 30 Grupo de embalagem III FMPF ORIGEM R\$5,6200 ORIGEM BC R\$16860,00 ICMS RETIDO R\$2023,20FMPF DESTINO R\$5,6200 DESTINO BC R\$16860,00 ICMS RETIDO R\$2023,20	27101921	060	5655	LT	3000,0000	5,3547	16064,10					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102001. HIDRATADO (AHC): N. ONU: 1170. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP: 810101001. OLEO DIESEL S500 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101012. ICMS RETIDO POR SUBSTITUICA TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE, CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAM ENTACAO. ICMS RETIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. MOTORISTA: IVANI R JOSE RISSO CPF: 370.406.429-72 PLACA: RLJ1116 RLJ1116 RLJ1116 LACRE: 3635356 3635357 3635689 3 635690 363516.1 ATE 3635170 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 09329400 09329399

RESERVADO AO FISCO

CONTINUA NO VERSO

Voltar

Imprimir

203



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 97.385.801/0001-54  
**Razão Social:** AUTO POSTO FRANCI LTDA  
**Endereço:** ROD BR 158 S/N KM 23,7 / SEDE / RIO BONITO DO IGUACU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2023 a 10/04/2023

**Certificação Número:** 2023031203570071722341

Informação obtida em 13/03/2023 13:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Lúcia  
C. P. S.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

204

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO FRANCI LTDA**  
**CNPJ: 97.385.801/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:09:41 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/07/2023.

Código de controle da certidão: **D681.2F61.A310.07C4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Handwritten signature*  
Adriana

D151	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	10	DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	DESVIO MÉDIO REVENIDA	PREÇO MÍNIMO REVENIDA	PREÇO MÁXIMO REVENIDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENIDA
1	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5-3-23	11-3-23	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	4,34	0,165	4,05	4,69
2	SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA	5-3-23	11-3-23	SÃO PAULO	EMBU DAS ARTES	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,07	0,241	3,79	4,49
3	LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS	5-3-23	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	5,99	0,000	5,99	0,000
4		5-3-23	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,84	0,212	4,69	4,99
5		5-3-23	11-3-23	BAHIA	EUNAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,88	0,106	4,50	5,15
6	INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL	5-3-23	11-3-23	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	ETANOL HIDRATADO	19	RS/l	4,75	0,029	4,69	4,79
7	COMBUSTÍVEL: TODOS	5-3-23	11-3-23	SANTA CATARINA	FLORIANÓPOLIS	ETANOL HIDRATADO	13	RS/l	4,66	0,338	3,99	5,19
8	TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS	5-3-23	11-3-23	MINAS GERAIS	FORMIGA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,15	0,141	3,97	4,29
9		5-3-23	11-3-23	GOIAS	FORMOSA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,25	0,126	4,15	4,49
10		5-3-23	11-3-23	CENBA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	47	RS/l	4,55	0,192	4,29	4,98
11		5-3-23	11-3-23	PARANÁ	FOZ DO IGUAÇU	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	3,77	0,088	3,69	3,89
12		5-3-23	11-3-23	SÃO PAULO	FRANCA	ETANOL HIDRATADO	19	RS/l	3,75	0,068	3,56	3,79
13		5-3-23	11-3-23	MINAS GERAIS	FRUTAL	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,07	0,229	3,88	4,59
14		5-3-23	11-3-23	PERNAMBUCO	GARANHUNS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,01	0,118	3,85	4,19
15		5-3-23	11-3-23	SÃO PAULO	GARÇA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	3,73	0,110	3,65	3,89
16		5-3-23	11-3-23	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	16	RS/l	4,13	0,143	3,84	4,24
17		5-3-23	11-3-23	GOIAS	GOIATUBA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,06	0,124	3,94	4,23
18		5-3-23	11-3-23	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	3,98	0,070	3,80	4,09
19		5-3-23	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	5,51	0,327	5,19	5,89
20		5-3-23	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,59	0,253	4,19	4,99
21		5-3-23	11-3-23	BAHIA	GUABAIBA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,89	0,000	4,89	0,000
22		5-3-23	11-3-23	BAHIA	GUANAMBI	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,25	0,178	4,12	4,59
23		5-3-23	11-3-23	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,76	0,189	4,48	4,87
24		5-3-23	11-3-23	PARANÁ	GUARAPUAVA	ETANOL HIDRATADO	13	RS/l	4,05	0,119	3,81	4,19
25		5-3-23	11-3-23	SÃO PAULO	GUARATINGUETA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	3,96	0,136	3,79	4,19
26		5-3-23	11-3-23	SÃO PAULO	GUARUJÁ	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,13	0,416	3,54	4,63
27		5-3-23	11-3-23	SÃO PAULO	GUARULHOS	ETANOL HIDRATADO	22	RS/l	3,79	0,174	3,57	4,19
28		5-3-23	11-3-23	MINAS GERAIS	GUAXUPE	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	3,79	0,133	3,58	3,91
29		5-3-23	11-3-23	TOCANTINS	GURUPI	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,52	0,258	4,29	4,89
30		5-3-23	11-3-23	PERNAMBUCO	IGARASSU	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,18	0,091	4,14	4,39
31		5-3-23	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	JUÍ	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,98	0,007	4,98	0,001
32		5-3-23	11-3-23	BAHIA	ILHEUS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,43	0,134	4,32	4,79
33		5-3-23	11-3-23	MARANHAO	IMPERATRIZ	ETANOL HIDRATADO	11	RS/l	4,65	0,200	4,45	4,89
34		5-3-23	11-3-23	SÃO PAULO	INDAIAL	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	3,72	0,182	3,47	3,99
35		5-3-23	11-3-23	MINAS GERAIS	IPATINGA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/l	3,88	0,107	3,76	4,09
36		5-3-23	11-3-23	BAHIA	IRECE	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,47	0,035	4,45	0,008
37		5-3-23	11-3-23	SERGÍPE	ITABAIANA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,03	0,000	4,03	0,000
38		5-3-23	11-3-23	MINAS GERAIS	ITABIRA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,37	0,025	4,34	0,006
39		5-3-23	11-3-23	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	4,42	0,245	3,99	4,79
40		5-3-23	11-3-23	BAHIA	ITABUNA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,17	0,263	3,98	4,50

**1** MODO DE EXIBIÇÃO PROTEGIDO Cuidado, pois arquivos provenientes da Internet podem conter vírus... A menos que você precise editá-los, é mais seguro permanecer no Modo de Exibição Protegido. Habilitar Edição

D904	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
	10. DATA FINAL	ESTADO	MUNICIPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIÇÃO REVENDA		
877	11-3-23	SAO PAULO	DIADERNA	GASOLINA COMUM	14	RS/l	5,40	0,458	4,69	6,29	0,085		
878	11-3-23	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GASOLINA COMUM	14	RS/l	5,40	0,149	5,09	5,99	0,028		
879	11-3-23	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA COMUM	15	RS/l	5,22	0,170	5,08	5,49	0,033		
880	11-3-23	SAO PAULO	DRACENA	GASOLINA COMUM	5	RS/l	5,34	0,031	5,29	5,36	0,006		
881	11-3-23	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	GASOLINA COMUM	17	RS/l	5,38	0,173	4,99	5,99	0,032		
882	11-3-23	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,56	0,221	5,19	5,79	0,040		
883	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	EREGHIM	GASOLINA COMUM	11	RS/l	5,41	0,082	5,29	5,66	0,015		
884	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,51	0,144	5,17	5,99	0,026		
885	11-3-23	BAHIA	EUNAPOLIS	GASOLINA COMUM	7	RS/l	6,51	0,147	6,47	6,76	0,023		
886	11-3-23	SANTA CATARINA	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA COMUM	19	RS/l	5,85	0,046	5,69	6,00	0,008		
887	11-3-23	MINAS GERAIS	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	17	RS/l	5,61	0,236	5,28	6,00	0,042		
888	11-3-23	GOIAS	FORMIGA	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,57	0,156	5,36	5,66	0,024		
889	11-3-23	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,84	0,108	5,79	6,09	0,018		
890	11-3-23	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	47	RS/l	5,75	0,146	5,47	6,24	0,025		
891	11-3-23	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	GASOLINA COMUM	11	RS/l	5,43	0,116	5,27	5,99	0,021		
892	11-3-23	SAO PAULO	FRANCA	GASOLINA COMUM	19	RS/l	5,41	0,176	4,89	5,49	0,055		
893	11-3-23	MINAS GERAIS	FRUTAL	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,50	0,272	5,25	5,99	0,050		
894	11-3-23	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,16	0,120	5,04	5,45	0,023		
895	11-3-23	SAO PAULO	GARÇA	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,18	0,155	4,97	5,39	0,030		
896	11-3-23	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	16	RS/l	5,60	0,192	5,25	5,74	0,034		
897	11-3-23	GOIAS	GOIATUBA	GASOLINA COMUM	5	RS/l	5,48	0,173	5,34	5,69	0,032		
898	11-3-23	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	GASOLINA COMUM	14	RS/l	5,48	0,041	5,45	5,99	0,007		
899	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,95	0,071	5,86	6,09	0,012		
900	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GASOLINA COMUM	12	RS/l	5,47	0,045	5,39	5,99	0,008		
901	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	GUABA	GASOLINA COMUM	1	RS/l	5,49	0,000	5,48	5,49	0,000		
902	11-3-23	BAHIA	GUANAMBI	GASOLINA COMUM	6	RS/l	5,90	0,034	5,88	5,97	0,006		
903	11-3-23	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	GASOLINA COMUM	5	RS/l	5,91	0,217	5,77	6,29	0,037		
904	11-3-23	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA COMUM	12	RS/l	5,34	0,060	5,23	5,39	0,011		
905	11-3-23	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,38	0,148	5,19	5,99	0,027		
906	11-3-23	SAO PAULO	GUARUJA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,47	0,388	4,84	5,99	0,071		
907	11-3-23	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA COMUM	22	RS/l	5,25	0,285	4,94	5,99	0,054		
908	11-3-23	MINAS GERAIS	GUAXUPE	GASOLINA COMUM	6	RS/l	5,30	0,105	5,19	5,45	0,020		
909	11-3-23	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,61	0,070	5,49	5,69	0,012		
910	11-3-23	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA COMUM	8	RS/l	5,51	0,039	5,49	5,99	0,007		
911	11-3-23	RIO GRANDE DO SUL	IJUÍ	GASOLINA COMUM	9	RS/l	5,60	0,184	5,46	5,99	0,024		
912	11-3-23	BAHIA	IUHEUS	GASOLINA COMUM	10	RS/l	5,95	0,032	5,89	5,99	0,005		
913	11-3-23	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	15	RS/l	5,39	0,143	5,11	5,99	0,027		
914	11-3-23	SAO PAULO	INDAATUBA	GASOLINA COMUM	7	RS/l	5,15	0,229	4,89	5,99	0,045		
915	11-3-23	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA COMUM	12	RS/l	5,41	0,048	5,36	5,49	0,009		
916	11-3-23	BAHIA	IREECE	GASOLINA COMUM	2	RS/l	5,71	0,170	5,59	5,83	0,030		

200

Lucia

Grainy



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 13 de março de 2023.

Memorando nº 005/2023/CL

**Ao senhor Presidente**

**ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.**

Senhor Presidente,

Foi encaminhada a este a Casa de Leis a solicitação de reequilíbrio financeiro por parte da empresa Auto Posto Franci Ltda, conforme contrato firmado em 24/10/2022, referente o pregão presencial 01/2022, para aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol.

O pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/93. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

- a) nota fiscal anterior e nota fiscal recente.

Em seu requerimento a empresa solicita o reajuste de preço no valor da gasolina e do etanol.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a lei 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e da “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás de forma alinhada com os preços internacionais dos derivados do petróleo, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que houve uma variação no valor da gasolina comum e etanol entre as compras de 03/11/2022 e 03/03/2023 e pede conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição de 8,3% no valor da gasolina comum, passando-se o preço de R\$ 5,19 para R\$ 5,62, e a recomposição do etanol de 4,53%, passando-se o preço de R\$ 3,99 para R\$ 4,17.





ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguçu  
Câmara Municipal



No Sistema de Levantamento de Preços do Portal da ANP, verifica-se que o preço médio da Gasolina Comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima a Rio Bonito do Iguçu das relacionadas no relatório é R\$ 5,34 com máxima a R\$ 5,39 e o etanol preço médio é de R\$ 4,05 com máxima de R\$ 4,19.


Desta feita, tendo como base estes resultados, fica demonstrado que o pedido de reequilíbrio do etanol se encontra dentro da média de valores obtidos junto a ANP, apenas o valor da gasolina, que fica abaixo do valor solicitado pela contratada, mas comprovado o aumento do percentual pela mesma através notas fiscais.

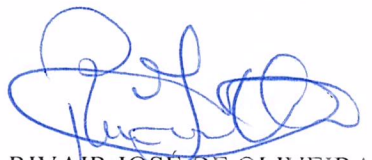
Diante disso, esta Comissão solicita o **Deferimento ou Indeferimento** do Pedido de Reequilíbrio Econômico.

Atenciosamente


  
ANDREIA FABÍANA NIESCIUR  
**Presidente da Comissão**

  
LUCIA SEIBEL  
**Membro**

  
GISELE GUILMANN  
**Membro**

  
RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA  
**Presidente**

DEFERIDO  
 INDEFERIDO





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

## PARECER TÉCNICO OPINATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 01/2022**

**ASSUNTO:** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa AUTO POSTO FRANCI LTDA.

### RELATÓRIO

A empresa AUTO POSO FRANCI LTDA, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora do mesmo, tendo firmado com esta Câmara Municipal a Ata de Registro de Preços.

A empresa apresentou o pedido reequilíbrio em relação ao preço do combustível Gasolina Comum e Etanol.

Para melhor elucidar a questão, a equipe de Licitação procedeu diligências de pesquisa de preços na INTERNET, tendo sido constatado que os preços praticados para o item estão inferiores ao praticada no mercado, uma vez que recentemente houve a alta no preço dos combustíveis, a justificar o pedido de reequilíbrios econômico-financeiros pleiteados.

### DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado,

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CÂMARA MUNICIPAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços dos combustíveis praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização da gasolina e etanol, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório deixou de manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado quanto ao item em questão, entendo necessária a aplicação do reequilíbrio na forma indicada pela Comissão de Licitação, ou seja: Gasolina comum – do valor de R\$ 5,19 por litro, para o valor de R\$ 5,62, importando em um acréscimo de 8,28% e etanol – do valor de R\$ 3,99 por litro, para o valor de R\$ 4,17, importando em um acréscimo de 4,51%.

**CONCLUSÃO**

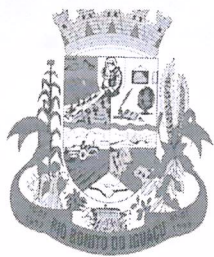
Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro da ata de Registro de Preços 01/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de março de 2022.

*Patrick Wottrich de Oliveira*  
Patrick Wottrich de Oliveira  
OAB/PR nº 85.051

*Gomes*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA AUTO POSTO FRANCI LTDA.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte três, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, e de outro lado AUTO POSTO FRANCI LTDA, com inscrição no CNPJ sob nº 97.385.801/0001-54, sediada à Rod BR 158, s/nº, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sra. MICHELLE SOUTIER JUSTI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 021.898.339-57, resolvem aditar o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR:** Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Auto Posto Franci Ltda, relativamente à Gasolina Comum e Etanol, a qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no percentual,

Gasolina Comum, de 8,3% (oito vírgula três por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos).

Etanol, de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos).

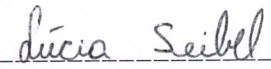
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato e pelo artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

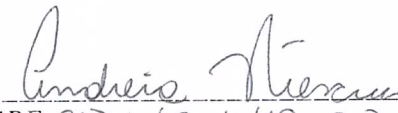
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

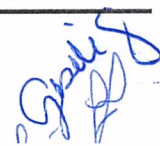
  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente

  
MICHELLE SOUTIER JUSTI  
Auto Posto Franci Ltda

Testemunhas:

1-   
CPF 042.375.469-69

2-   
CPF 007.469.449-93





ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO N°.8/2022-CMRBI  
PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ n°. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki n°. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Rivair José de Oliveira, CPF n° 949.639.169-91.

Contratada: Auto Posto Franci Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 97.385.801/0001-54, sediada à BR 158, S/N°, KM 23,7, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sra. Micheli Soutier Justi, brasileira, inscrita no CPF sob n° 021.898.339-57.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa Auto Posto Franci Ltda, relativamente à Gasolina Comum e Etanol, o qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passam a ter aumento no percentual, gasolina comum de 8,3% (oito vírgula três por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) e etanol de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento), passando-se o preço do etanol para R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos).

Data da assinatura: 15/03/2023.